



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1115/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER PERMUTA DE IMÓVEL, PARA
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta entre imóveis com a Diocese Ji-paraná – Paróquia Santa Luzia.

Parágrafo primeiro. O imóvel Lote 115, Quadra 012, Setor 04, Localizado nesta cidade e comarca de Santa Luzia d'Oeste/RO, com área de 1.321,60m², Registrado no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula 1602 no Único Ofício de Registro de Imóveis, Registro civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos, Registros das Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, pertencente ao Município de Santa Luzia d'Oeste, desafetado por esta Lei, passará a ser de propriedade da Diocese Ji-paraná – Paróquia Santa Luzia, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o n. 04.128.765/00028-82, com sede na Avenida Novo Estado, 2921, Centro nesta Cidade e Comarca de Santa Luzia d'Oeste/RO.

Parágrafo segundo. O imóvel Lote Urbano 544-A, Quadra 02, Setor 04, localizado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, nesta cidade e comarca de Santa Luzia d'Oeste, registrado sob a matrícula 8.828, com área de 10.013,03m², pertencente à Diocese Ji-Paraná – Paróquia Santa Luzia, passará a propriedade ao Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro. O imóvel Lote 040, Quadra nº 10, setor 04, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nesta cidade e comarca de Santa Luzia d'Oeste, registrado sob a matrícula 1955, com área de 640,00m², pertencente ao Município de Santa Luzia d'Oeste, desafetado por esta Lei, passará a ser de propriedade da Diocese Ji-paraná – Paróquia Santa Luzia, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o n. 04.128.765/00028-82.

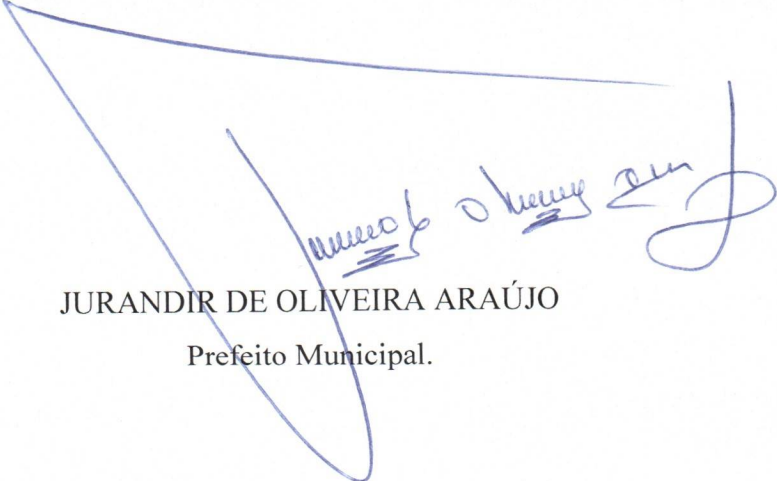
Art. 2º O Imóvel mencionado no parágrafo segundo do Art. 1º desta lei será objeto de obra pública, para a construção de praça pública municipal para atender a população.

Art. 3º A permuta será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula no imóvel, mesmo se tratando de permuta desigual a diferença de valores dos bens permitidos não será objeto de devolução para a igreja por parte do município. Essa diferença será doada ao município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, após a efetivação da aquisição, autorizado a incorporar, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 10 de janeiro de 2022.


JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal.